



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB - é um conjunto de princípios e diretrizes que norteia a implantação de ações que promovam o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento, melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

Art. 2º - A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília abrangerá todos os seus *Campi*.

Art. 3º - A Política de Assistência Estudantil do IFB obedecerá aos princípios de:

- I - educação como um bem público, gratuito e de qualidade;
- II - compromisso com a qualidade dos serviços prestados;
- III - igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - posicionamento em favor da equidade e da justiça social, que assegure o acesso, a permanência e conclusão do curso;
- V - reconhecimento da liberdade e da autonomia - de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber - como valor ético central;
- VI - fortalecimento da formação humanística no processo de aprendizagem do educando;
- VII - empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, fomentando o respeito à diversidade e à discussão das diferenças;
- VIII - comprometimento com educação de qualidade para jovens e adultos trabalhadores que tiveram seu processo formativo interrompido;
- IX - incentivo à participação democrática da comunidade nos processos decisórios;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

X - socialização com a comunidade, do conhecimento elaborado e produzido no processo de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Política de Assistência Estudantil do IFB, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 3º deste regimento, tem por objetivos:

I - garantir ao corpo discente igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;

II - oferecer acompanhamento biopsicológico e social aos discentes visando melhorar o desempenho acadêmico, reduzindo o índice de evasão e retenção;

III - implementar programas e assegurar ao estudante que apresente necessidades específicas, bem como, jovens e adultos trabalhadores que tiveram seu processo educativo interrompido, condições para seu amplo desenvolvimento acadêmico;

IV- contribuir para a redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

V - favorecer a inclusão de grupos historicamente afastados do processo educacional na perspectiva da democratização do ensino;

VI - preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia;

VII- interagir com a família dos educandos, quando necessário, com o intuito de qualificar o processo e os resultados da aprendizagem, estabelecendo relações de cooperação;

VIII- estimular a participação dos educandos, através de suas representações, no processo de gestão democrática;

IX - estimular o desenvolvimento técnico e científico dos estudantes na sua formação intelectual, acadêmica e profissional, possibilitando assim a formação integral do discente.

X – Incentivar o esporte, a cultura e o lazer, visando o bem estar discente.

XI - estimular ações voltadas à Educação em Saúde;

XII - propor a composição de comissão para realização de pesquisas de atualização do perfil socioeconômico educacional dos estudantes;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

XIII - propor um sistema de avaliação dos programas e projetos de assistência estudantil, por meio da adoção de indicadores quantitativos e qualitativos.

Art. 5º - Os objetivos definidos nos incisos do artigo 4º serão cumpridos através das seguintes ações:

I - constituição da assistência estudantil como parte importante de um projeto pedagógico e grande aliada nas ações que visam à permanência e ao sucesso do estudante em sua jornada escolar;

II - promoção de mecanismos que oportunizem aos estudantes a busca pela igualdade no acesso, na permanência e no êxito;

III - criação, desenvolvimento e ampliação de projetos de assistência estudantil que contemplem acesso, permanência e desempenho escolar;

IV - implantação de programas de isenção e incentivo nas áreas de alimentação, moradia estudantil, monitoria, entre outras;

V - incentivo à integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo junto à comunidade estudantil uma consciência ética, social e profissional;

VI – intervenção no processo e nos resultados da aprendizagem dos educandos através do diagnóstico, problematização e proposição de ações afirmativas.

Art. 6º - Para cumprir seus objetivos, a Coordenação Geral de Assistência Estudantil, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, assim como a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão nos *Campi*, deverão articular o trabalho com os demais setores do IFB.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 7º - A Política de Assistência Estudantil do IFB será composta por programas e/ ou projetos que contribuam para a garantia das seguintes diretrizes:

I - democratização do acesso de estudantes de segmentos em desvantagem econômica, de pessoas com necessidades específicas e de segmentos sociais excluídos da escola pública através de medidas e programas que estimulem e garantam esse acesso;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II - permanência do estudante no IFB e a conclusão de sua formação com qualidade por meio de apoio econômico, psicológico, social e educacional;

III - melhoria da qualidade do ensino, por meio de programas socioeducativos e de assessoramentos a professores, dirigentes e educandos, que contribuam para a formação integral dos estudantes;

IV - democratização da educação, da política e dos programas sociais, fomentando a participação da comunidade escolar nas proposições, execuções e avaliações, com transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento;

V - conhecimento da realidade do *Campus* e de seu público, através de estudos, pesquisas e programas a fim de subsidiar avaliações e propostas de revisão das diversas políticas da Instituição.

Parágrafo único: A distribuição dos recursos para os programas atenderá a Lei 11892, de 29 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - A Política de Assistência Estudantil será coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino, em parceria com os *Campi*, devendo as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão (CDAE) dos *campi* desenvolverem junto com os demais setores e coordenações dos *campi* as ações que tenham natureza de caráter didático-pedagógico, psicológico, social, cultural e científico, de assistência estudantil, assim como seus desdobramentos técnicos e administrativos.

§ 1º - A CDAE terá em sua composição o Núcleo de Serviço Social, o Núcleo de Psicologia, o Núcleo de Pedagogia, para tanto deverá contar com equipe mínima de: 1 (um) Assistente Social; 1 (um) Psicólogo; 1 (um) Pedagogo; 3(três) Assistentes de Estudante.

§ 2º - Para desenvolvimento da Política de Assistência Estudantil poderão ser criadas equipes ou coordenações próprias a exemplo do Programa de Promoção da Saúde que contará com equipe



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

mínima composta por um médico clínico-geral, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem, um odontólogo e um psicólogo.

Art. 9º - À Pró – Reitoria de Ensino, com o apoio da Coordenação Geral de Assistência Estudantil, considerando as demandas dos *campi*, compete:

I - propor revisão da política de Assistência Estudantil do IFB, por meio de comissão estabelecida para este fim;

II – propor a extinção, inclusão ou revisão dos Programas que compõe a política de Assistência Estudantil, pro meio de comissão estabelecida para este fim;

III - promover ações para o interrelacionamento dos integrantes da comunidade estudantil atuando como agente da política social educacional;

IV – assessorar, acompanhar e avaliar o programa e os projetos de assistência estudantil;

V - estimular a organização de entidades estudantis;

VI – orientar as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão dos *Campi*;

VII – discutir juntamente com os Diretores Gerais dos Campi a divisão dos recursos da Assistência Estudantil.

Art. 10 – Aos Diretores Gerais dos *Campi* compete:

I - discutir junto à comunidade interna a divisão dos recursos de Assistência Estudantil no seu campus, observando a Lei 11892, de 29 de dezembro de 2008;

II – zelar pelo bom desenvolvimento dos programas;

III – implementar a política de Assistência Estudantil.

Art. 11 - À Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão nos *campi* em conjunto com sua equipe compete:

I - implementar as ações da política de assistência estudantil;

II – divulgar editais de inscrição e formas de concessão do auxílio ao educandos;

III – encaminhar as solicitações de pagamento dos Programas;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV – assessorar aos dirigentes do seu *campus* em questões referentes à Política de Assistência Estudantil;

V – acompanhar a Política de Assistência Estudantil desenvolvida em seu *campus*, visando à prevenção da evasão escolar;

VI – participar de atividades promovidas pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil;

VII – analisar dados e documentos conforme determinado nas editais dos programas de assistência estudantil;

VIII – gerar relatório para encaminhamento de pagamento;

IX – assessorar o Coordenador de Assistência Estudantil do seu campus;

X – desenvolver ações de acompanhamento e avaliação dos programas de assistência estudantil;

XI – participar de atividades promovidas pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil;

XII - dialogar com as entidades estudantis sobre questões relacionadas aos projetos e às ações de apoio aos estudantes;

XIII - propor instrumentos que permitam pesquisar, sistematicamente, a realidade social, econômica e educacional dos estudantes;

XIV - descrever e divulgar o perfil socioeconômico e educacional dos estudantes, tendo por base o inciso XIII do Art. 4;

XV – alimentar o banco de dados da assistência estudantil.

XVI - elaborar estudo e parecer social com relação às demandas inerentes a repasses de recursos do auxílio permanência, conforme determinado nos programas de assistência estudantil.

Parágrafo único: A realização parecer social compete aos assistentes sociais, de acordo com o artigo, 4º, inciso XI, e artigo 5º, inciso VI, da Lei n. 8662/1993, que regulamenta a profissão do assistente social.

CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 12 - A Política de Assistência Estudantil do IFB será operacionalizada por meio de programas que objetivam atender e apoiar os estudantes de forma a favorecer a sua permanência e o êxito acadêmico. O desenvolvimento das ações dos programas obedecerá às seguintes orientações:

I - no início de cada período letivo será aplicado um questionário socioeconômico educacional, que objetiva traçar o perfil dos estudantes, bem como identificar a demanda potencial por assistência no ato da matrícula;

II - a proposição de novos programas deverá ser encaminhada à Pró-reitoria de ensino, após estudo realizado por comissão própria;

III - os programas que envolvem pecúnia serão apresentados à comunidade através de edital próprio, após a aprovação das instâncias consultivas do IFB;

IV - conforme estabelecido nos editais o estudante, para ter acesso aos benefícios pecuniários deverá preencher o formulário específico, apresentar os documentos solicitados e participar de processo seletivo. Os *campi* poderão acrescentar outras formas de seleção, como entrevistas e visitas domiciliares de acordo com a necessidade observada pelo Assistente Social do *campus*;

V - considerando o perfil socioeconômico e educacional dos estudantes, o parecer técnico dos profissionais da CEDAE de cada *campus* e a disponibilização de recursos orçamentários, a política de assistência será operacionalizada por meio dos programas abaixo:

- a) Programa Auxílio Permanência;
- b) Programa Monitoria;
- c) Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico Científico
- d) Programa de Acompanhamento Social, Pedagógico e Psicológico
- e) Programa de Promoção da Saúde
- f) Programa de Incentivo a Cultura Esporte e Lazer Discente
- g) Programa Apoio ao Proeja
- h) Programa Auxílio Moradia
- i) Programa de Residência Estudantil
- j) Programa Auxílio Criança
- k) Programa Apoio ao Integrado
- l) Programa Educação a Distância
- m) Programa de Apoio Pedagógico e Suporte ao Ensino



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único: Em situações emergenciais será disponibilizado auxílio de cunho imediato em que assegura-se ao assistente social a autonomia para disponibilizar o recurso, embasado por parecer social. Sugere-se que o valor do auxílio concedido não exceda a R\$400,00.

CAPÍTULO VI
PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Seção I

Das Definições e Finalidades

Art. 13 – O Programa de Auxílio Permanência vinculado a Política de Assistência Estudantil do IFB visa proporcionar ao estudante que apresente alta ou moderada vulnerabilidade, que interfira na sua permanência no Instituto, apoio financeiro para manutenção de seus estudos, sob a forma de complementação das despesas para o atendimento prioritário ao transporte, material didático e à alimentação.

§ 1º - Poderão inscrever-se para este programa os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com matrícula e frequência regular, em cursos de Formação Inicial e Continuada, que contemplem no mínimo 200h, do Ensino Técnico e de Graduação do IFB.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em programas que já concedam benefício de apoio a permanência do estudante tais como cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Programa Mulheres na Construção ou Mulheres Mil, outros programas similares ou que venham a ser criados.

Seção II
Do Objetivo

Art. 14º – Constitui-se objetivos do Programa Bolsa de Auxílio Permanência ao educando:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I - minimizar as desigualdades vivenciadas pelos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para contribuir em sua permanência e conclusão dos estudos no Instituto Federal de Brasília;

II – identificar e acompanhar estudantes em situação de vulnerabilidade, especialmente quando há risco de retenção e/ou evasão.

III – contribuir para a diminuição das taxas de retenção e evasão escolar.

Seção III
Do Valor do Auxílio

Art. 15 - O estudante de acordo com sua classificação receberá auxílio conforme valor estabelecido em edital.

§ 1º – O recurso para pagamento do auxílio é previsto no Programa 1062, Ação 6380 (Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para a Assistência ao Estudante) de acordo com as determinações da SETEC/MEC.

§ 2º O período de concessão da Bolsa de Auxílio Permanência será estabelecido em edital e condicionado a frequência regular do estudante.

Seção IV
Da Competência e Atribuições

Art.16 - Caberá a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão - CDAE, de cada Campus:

I - planejar, monitorar e acompanhar as atividades desenvolvidas para o Programa;

II – solicitar Relatório de frequências dos estudantes selecionados ao setor de Registro Acadêmico;

III – encaminhar ao setor responsável a solicitação de pagamento mensal do auxílio permanência;

IV - assessoramento aos dirigentes do Campus em questões relativas ao auxílio;

V - divulgação de editais de inscrição e formas de concessão do auxílio ao educandos;

VI – acompanhamento dos estudantes para prevenção da evasão escolar.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 17 – Ao Núcleo de Serviço Social cabe:

- I - elaborar estudo social e parecer social com relação às demandas inerentes a repasses de recursos do auxílio permanência;
- II - analisar dados e documentos para a renovação do auxílio;
- III – gerar relatório dos estudantes selecionados para encaminhamento de pagamento.

Parágrafo Único - A realização do parecer social compete aos/as assistentes sociais, de acordo com o artigo, 4º, inciso XI, e artigo 5º, inciso VI, da Lei n. 8662/1993, que regulamenta a profissão do/da assistente social.

Seção V
Das Condições e Critérios de Concessão

Art. 18 – São condições para a concessão da Bolsa de Auxílio Permanência:

- I - estar matriculado e frequente em curso presencial e a distância de acordo com o Art. 13, §§ 1º e 2º;
- II - participar de processo seletivo de Auxílio Permanência com as normas estabelecidas em Edital;
- III - os critérios de seleção, permanência e renovação no programa ocorrerão conforme critérios estabelecidos em edital.

Art. 19 – O IFB prestará assistência ao estudante sob a forma de repasse financeiro em:

- I - conta corrente que deverá ser informada no ato da assinatura do Termo de Concessão, não sendo aceitas contas poupança, de terceiros e ou contas conjuntas, ou;
- II - ordem de pagamento bancário;

Parágrafo único: A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

Art. 20 – São critérios avaliados para concessão do auxílio:

- I - renda familiar *per capita* – serão priorizadas famílias com menor índice, em escala crescente de ¼ de salário mínimo até o limite de 1 salário mínimo e meio *per capita*, valores estabelecidos pelo PNAES (2010);



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- II - ter estudado em escola pública ou em caso de escola particular como bolsista.
- III - nível de escolaridade do mantenedor ou cônjuge;
- IV - grupo familiar: o número de membros declarados no formulário socioeconômico;
- V - local de moradia do estudante, com atenção aos residentes em áreas mapeadas com alto índice de pobreza e no entorno do Distrito Federal;
- VI - despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;
- VII - pessoas diagnosticadas com doenças crônicas ou degenerativas e pessoas com deficiência;
- VIII - membros de famílias beneficiárias da seguridade social (exemplo: beneficiários do Programa Bolsa - Família e/ou que possuem familiar que recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC) e, ou apresente declaração expedida pelo CRAS ou CREAS atestando acompanhamento sócio-familiar ou individual);
- IX - mulheres chefes de família, responsáveis pela manutenção econômica da família, que apresentaram autodeclaração e deverá participar de entrevista para avaliação da situação com as assistentes sociais dos *campi*.
- X - Pessoas negras, quilombolas, indígenas e ciganos, serão identificados por meio de autodeclaração do/a estudante e a certidão de nascimento, participar também de entrevista para avaliação da situação com as assistentes sociais dos *campis*. Destaca-se ainda que no caso de ser estudante quilombola, indígena ou cigano deverá apresentar uma declaração da comunidade pertencente.

§ 1º - O estudante terá acesso ao Auxílio Permanência somente após participar da reunião realizada pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão e assinar o Termo de Concessão.

§ 2º O estudante deverá comparecer semanalmente à coordenação de assistência estudantil para assinatura de frequência específica para o Programa Auxílio Permanência, não isentando o estudante de frequentar as aulas de seu curso normalmente. O pagamento do Auxílio Permanência também estará condicionado a essas assinaturas.

§ 3º O estudante deverá participar das reuniões divulgadas pela Coordenação de Assistência Estudantil.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Seção VI
Da Suspensão do Auxílio

Art. 21 – O auxílio será suspenso se houver:

I - cancelamento ou trancamento da matrícula ou licença médica superior a 30 dias;

II - desistência do curso;

III - O estudante deixar de comunicar qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica ou de seu grupo familiar, durante a vigência do auxílio permanência, sob pena de sofrer sanções disciplinares.

Art. 22 - Caso o estudante seja desligado, poderá realizar outro processo quando houver novo edital para Processo de Avaliação Socioeconômica.

Parágrafo Único – A nova solicitação será avaliada pelo Núcleo de Serviço Social do *campus*.

Seção VII
Das Disposições Gerais

Art. 23 - A concessão dos auxílios, ficará vinculada, ainda, ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica Assistência ao Educando pela SETEC/MEC.

Art. 24 - O estudante poderá concorrer para obtenção do Auxílio Permanência em apenas um *Campus*. Não será permitido o acúmulo de bolsas do programa de auxílio permanência.

Art. 25 - O estudante que estiver matriculado apenas na disciplina de estágio obrigatório não poderá concorrer ao programa auxílio permanência, em virtude de não ser possível aferir a frequência diária no *campus*.

Parágrafo único: Nos casos em que o Assistente Social constatar a vulnerabilidade do estudante poderá ser disponibilizado o auxílio emergencial.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 26 - Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, encaminhados pelo Diretor Geral do Campus, ouvidas as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus*.

CAPÍTULO VII
PROGRAMA MONITORIA

Seção I
Das Definições e Finalidades

Art. 27 – O Programa de Monitoria vinculado a Política de Assistência Estudantil do IFB visa proporcionar aos estudantes do IFB espaço colaborativo para o desenvolvimento da aprendizagem. Estudante monitor irá juntamente com o professor-orientador colaborar com os estudantes que necessitem de apoio e reforço nas atividades acadêmicas. Neste sentido promove-se a integração entre os diferentes segmentos da Instituição e possibilita-se a participação dos estudantes no processo educacional e nas atividades relativas ao ensino.

§ 1º - Poderão inscrever-se para este programa os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com matrícula e frequência regular do Ensino Técnico e de Graduação do IFB.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em programas que já concedam benefício de apoio a permanência do estudante tais como cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Programa Mulheres na Construção ou Mulheres Mil, outros programas similares ou que venham a ser criados.

Seção II
Do Objetivo

Art. 28 – Os objetivos do Programa de Monitoria do IFB são:

I - proporcionar reforço e atender aos estudantes que estejam com dificuldade de aprendizagem;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- II - apoiar um maior envolvimento do estudante com o IFB;
- III - estimular a participação dos estudantes no processo educacional e nas atividades relativas ao ensino, incentivando o interesse à docência;
- IV - propiciar uma melhor formação acadêmica ao estudante.

Seção III
Dos Níveis e Modalidade

Art. 29 – A monitoria é categorizada de acordo com dois níveis:

- I - monitoria do Ensino Técnico, reservada ao estudante deste nível de ensino, com o desenvolvimento de atividades concernentes ao Ensino Técnico, conforme plano de trabalho;
- II - monitoria de Graduação, reservada ao estudante deste nível de ensino, com desenvolvimento de atividades concernentes à Graduação, conforme plano de trabalho.

Art 30 - O programa monitoria contará com duas modalidades de vinculação:

I - Vínculo voluntário:

- a) É facultado ao estudante voluntariar-se para a atividade de Monitoria, sem a contrapartida financeira.
- b) Os Estudantes-Monitores voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal de 12 (doze) horas de atividades acadêmicas.
- c) O Estudante-Monitor voluntário está sujeito às normas definidas neste Regulamento, excetuando-se à percepção da Bolsa e a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária total semanal de atividades acadêmicas,

II – Vínculo Bolsista de Monitoria

- a) O Estudante Bolsista de Monitoria está sujeito às normas definidas neste Regulamento.
- b) Os Estudantes-Monitores voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal de 12 (doze) horas de atividades acadêmicas.

Art 31 - Será realizado um único processo seletivo para classificação dos estudantes.

Parágrafo único: Os estudantes que ficarem em lista de espera poderão optar pela monitoria voluntária, conforme disposto no Art. 30, inciso I.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Seção IV
Das Atribuições

Art. 32 - Constituem-se atribuições do Estudante - Monitor:

I - atender, sob a supervisão do Professor-Orientador, estudantes com dificuldades de aprendizado, prioritariamente;

II - acompanhar o Professor-Orientador, nas práticas de ensino condizentes com o seu grau de conhecimento e domínio, constituindo-se elo entre professor e estudante;

III – preencher o Termo de compromisso no início da sua atuação, bem como informar o interesse em cancelamento da monitoria;

IV – preencher rigorosamente a folha de frequência com as datas estabelecidas no plano de trabalho;

V - elaborar Plano de Trabalho em conjunto com o Professor-Orientador e encaminhá-lo à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *campus*, até a segunda semana após o início das atividades;

VI – preencher mensalmente o Plano de Acompanhamento Mensal das Atividades;

VII – solicitar ao professor-orientador o preenchimento a Avaliação Final, versão professor-orientador, com posterior encaminhamento à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão e preencher o formulário de Avaliação final, versão estudante-monitor.

Art. 33 – Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

I - oportunizar ao estudante o acompanhamento das atividades didáticas do componente curricular, inclusive da preparação e seleção de material para reforço e atendimento a estudantes em dificuldade de aprendizado;

II - identificar possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o desempenho escolar do estudante-monitor, a fim de evitar o comprometimento do processo de aprendizagem;

III - elaborar, juntamente com o estudante-monitor, o plano de trabalho, que deve contemplar as atividades a serem realizadas por ele;

IV - encaminhar mensalmente à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão a frequência do monitor;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

V – enviar à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, formulário devidamente assinado o Plano de Acompanhamento Mensal de Atividades;

VI – preencher a ficha de Avaliação Final, com posterior encaminhamento à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, e opinar sobre a renovação ou cancelamento da Bolsa de Monitoria ao final do período de vigência da monitoria.

Art. 34 - São Atribuições da Coordenação Geral de Ensino:

I – Realizar reunião com as coordenações de curso para identificar as componentes curriculares que podem ser disponibilizadas vagas para o programa de bolsa monitoria, observadas a normas deste regulamento;

II – Informar à Coordenação de Assistência estudantil as componente curriculares por curso, turno e número de vagas para abertura de edital;

III – organizar junto com os professores orientadores o processo de seleção dos estudantes, preparando as etapas do processo, avaliações, divulgação de datas e locais, em parceria com a Coordenação de assistência Estudantil e Inclusão;

IV – Definir junto com as coordenações de curso o remanejamento de vagas quando não houver preenchimento das vagas em algum componente ofertado e quando houver lista de espera em outro;

V- Promover no mínimo duas reuniões de acompanhamento e avaliação do programa com os professores orientadores e com os estudantes em conjunto com a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, para avaliação do programa.

Art. 35 - Atribuições da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão:

I – concluir a minuta do edital com os dados enviados pela Coordenação Geral de Ensino;

II – realizar empenho dos valores necessários para o pagamento das bolsas pelo período estabelecido em Edital;

III – receber as frequências dos monitores encaminhadas pelo professor orientador para fim de preenchimento da planilha de pagamento das bolsas;

IV - promover no mínimo duas reuniões de acompanhamento e avaliação do programa com os professores orientadores e com os estudantes em conjunto com a Coordenação Geral de Ensino;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Seção V
Das Restrições

Art. 36 – São vedadas ao Estudante-Monitor as seguintes atividades:

- I - o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II - a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina/unidade curricular;
- III - o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV - prestar monitoria em componente curricular diferente ao que foi contemplado pelo Edital;
- V - a correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- VI - a resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da Monitoria;
- VII – O horário das atividades da Monitoria não poderá, em hipótese alguma, coincidir com suas atividades acadêmicas;

Seção VI
Das Condições e Critérios do Processo Seletivo

Art. 37 - O número de vagas disponíveis para cada Campus, no âmbito do Programa de Monitoria, será estabelecido semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, em função do número de estudantes, em função do número de cursos técnicos e superiores ofertados em cada Campus e dos recursos financeiros disponíveis para o programa.

Art. 38 - O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria do IFB será divulgado por intermédio de Editais publicados no início de cada período letivo.

Art. 39 - Somente poderá se inscrever-se no Programa de Monitoria, ou renovação da Bolsa de Monitoria, o estudante que:

- I - estiver regularmente matriculado;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II - tiver obtido aprovação no componente curricular ou em prova de proficiência cuja monitoria pleiteie, demonstrando domínio do mesmo;

III - Ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas;

IV - Não usufruir de outros tipos de bolsas remuneradas oferecidas pelo IFB, excetuando-se o Auxílio Permanência.

Art. 40 - O processo seletivo ficará sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Ensino, em parceria com a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

Parágrafo único: a avaliação poderá ser realizada por meio de prova objetiva e/ou entrevista, e/ou análise curricular.

Art.41 - A seleção do monitor deverá obedecer a critérios eliminatórios, classificatórios e de desempate.

I - Critérios de caráter eliminatório:

- a) a não aprovação no componente curricular e/ou componentes equivalentes para os quais é destinada a monitoria;
- b) a não disponibilidade de tempo para o horário definido para a monitoria;
- c) o não preenchimento de formulário de inscrição com apresentação de cópia do histórico escolar;
- d) o não comparecimento em uma das etapas do processo de seleção.

II - Critério de caráter classificatório:

- a) nota obtida na avaliação aplicada pelo Professor-Orientador.

III - Serão considerados como critérios de desempate:

- a) ter maior percentual de componentes curriculares concluídos no curso em que o candidato está matriculado, até a data da inscrição;
- b) ser o candidato de maior idade até a data da inscrição.

Seção VII



SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2144

www.ifb.edu.br



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Da Bolsa

Art. 42 – Os Estudantes-Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício.

§ 1º A Bolsa do Programa de Monitoria consiste no repasse mensal de recursos, em forma de pecúnia, no valor disposto em Edital.

§ 2º – A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo Professor-Orientador e aprovada pela Comissão de Monitoria, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas diárias e 12 horas semanais.

§ 3º - O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência, e acompanhado pelo Professor-Orientador.

§ 4º A carga horária diária não cumprida e não repostada de comum acordo, será descontada do valor da bolsa mensal.

§ 5º – O recurso para pagamento do auxílio é previsto no Programa 1062, Ação 6380 (Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para a Assistência ao Estudante) de acordo com as determinações da SETEC/MEC

Art. 43 – O período de Monitoria terá a duração de 1 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do Professor-Orientador.

Art. 44 – A formalização da Monitoria ocorrerá por meio de Termo de Compromisso entre a Instituição e o Estudante-Monitor.

Art. 45 – O repasse mensal do recurso será feito conforme disposto em Edital

Seção VIII

Da Avaliação do Programa de Monitoria



SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2144

www.ifb.edu.br



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 46 – Mensalmente o Professor-Orientador encaminhará o Formulário de Acompanhamento Mensal a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

Art 47 – Ao final do programa o Professor-Orientador e Estudante-monitor encaminharão os Formulários de Avaliação Final a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

Art. 48 – A Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão por meio da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão encaminhará anualmente a Pró-Reitoria de Ensino, relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria.

Seção IX
Do Cancelamento da Monitoria

Art. 49 - O cancelamento da monitoria ocorrerá por:

I - indicação da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão e do Professor-Orientador, após justificativa do término da atividade desenvolvida pelo discente;

II - trancamento de matrícula;

III - obtenção de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de monitoria, a cada mês;

IV - apresentação de rendimento escolar insatisfatório;

V - não apresentação do formulário de frequência mensal;

VI - ato de infração, cometido pelo estudante no período em que se encontrar no exercício da monitoria que gere ação disciplinar conforme Resolução 018-2012/CS-IFB;

VII - desistência do monitor, que deverá comunicar por meio de formulário a Coordenação de Assistência Estudantil;

VIII - caso o Professor- Orientador identifique situação correspondente ao Art. 33, inciso II, deste regulamento por meio de parecer, notificando a Coordenação de Assistência Estudantil.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 50 - O vínculo com o Programa Monitoria poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo motivos de força maior.

Seção X
Das Disposições Gerais

Art. 51 - A concessão das bolsas, ficará vinculada, ainda, ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica Assistência ao Educando pela SETEC/MEC.

Art. 52 - O estudante do IFB poderá concorrer para seleção do Programa Bolsa de Monitoria em apenas um *Campus*.

Art. 53 - O Estudante-Monitor bolsista ou voluntário receberá um Certificado de Monitoria assinado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Diretor Geral do *Campus*, contendo o componente curricular e a respectiva carga horária, referente ao período em que atuou como monitor.

Art. 54 - Caberá à Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus* registrar a atividade em Histórico Escolar, que poderá, desde que prevista no Plano de Curso ou no Projeto Pedagógico de Curso, constar como atividades complementares ou como estágio obrigatório.

Art. 55 - Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, encaminhados pelo Diretor Geral do *Campus*, ouvidas as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus*.

CAPÍTULO VIII
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO

Seção I
Das Definições e Finalidades



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 56 – O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico e Científico - PADTC- vinculado a Política de Assistência Estudantil do IFB é destinado aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília em cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, que contemple o mínimo 200h, ou no Ensino Técnico, de Graduação e Pós-Graduação do IFB.

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em programas que já concedam benefício de apoio a permanência do estudante tais como cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Programa Mulheres na Construção ou Mulheres Mil, outros programas similares ou que venham a ser criados.

Seção II
Do Objetivo

Art. 57 – O Programa objetiva estimular o desenvolvimento técnico e científico dos estudantes na sua formação intelectual, acadêmica e profissional, possibilitando assim a formação integral do discente.

Seção III
Da Concessão

Art. 58 – O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico e Científico – PADTC será viabilizado mediante repasse financeiro de auxílio-inscrição, auxílio-despesa e auxílio-transporte:

I - o auxílio-inscrição consiste no apoio financeiro total ou parcial para pagamento da inscrição no evento que o estudante participará;

II - o auxílio-despesa compreende o apoio financeiro total ou parcial das despesas referentes à alimentação e hospedagem no local do evento;

III - o auxílio-transporte consiste no apoio financeiro parcial das despesas referentes ao deslocamento entre o Distrito Federal e a cidade do evento. Este auxílio será concedido exclusivamente aos estudantes que não sejam atendidos por transporte disponibilizado pelo *Campus/IFB*.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único: Os auxílios podem ser cumulativos e seus valores serão estabelecidos em Edital específico.

Art. 59 - Os recursos destinados aos campi para este Programa deverão ser aplicados da seguinte forma 50% para concessão individual aos estudantes; e 50 % as coordenações de curso que apresentarem projetos a fim de custear um grupo de estudantes.

Art. 60 – Poderão solicitar o(s) auxílio(s):

I - estudantes do IFB, indicados no Art. 1º, com apresentação de trabalhos inscritos e aprovados ou com participação no evento como ouvinte;

II – coordenadores de curso com projetos envolvendo auxílio aos estudantes do Ensino Técnico, de Graduação e Pós-Graduação do IFB.

Seção IV

Da Concessão Auxílio para Projetos por Coordenação de Curso/Área

Art 61 – Os projetos de Apoio ao Desenvolvimento Técnico e Científico deverá viabilizar auxílio aos estudantes a visitas técnicas e participação em eventos

Parágrafo único: A distribuição dos recursos para esse fim deverá ser decidida em Reunião envolvendo a Direção de Ensino Pesquisa e Extensão com as Coordenações de Curso/Área.

Art. 62 – O coordenador de curso/área contemplado com o recurso será responsável por:

I - montar os processos para pagamento e enviar para o setor responsável por sua efetivação em até 15 (quinze) dias úteis antes da atividade;

II – Montar processo de prestação de contas em até 15 (quinze) dias úteis após a atividade.

Parágrafo único: Nos projetos que envolvam estudantes menores de 18 anos, os mesmos deverão apresentar documento de autorização, assinado pelo responsável legal.

Seção V

Da Concessão do Auxílio para Estudantes

Art. 63 - Ser estudante regularmente matriculado e frequente nos cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, que contemple o mínimo 200h, do Ensino Técnico e de Graduação e Pós-Graduação do IFB.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 64 - Estar inscrito em evento técnico-científico (congressos, simpósios, seminários ou similares) para o qual pleiteia o auxílio, comprovando inscrição através de sua ficha de inscrição ou aceite da instituição promotora.

Art. 65 - Para estudantes menores de 18 anos, haverá a obrigatoriedade de se apresentar autorização para a participação no evento, assinada pelo responsável legal.

Art 66 – As solicitações de auxílio(s) serão selecionadas pela CDAE do *Campus*, obedecendo aos critérios estabelecidos em edital.

Art 67 – A CDAE orientará o estudante na instrução do processo e encaminhará pagamento.

Art. 68 - Cada estudante terá direito, quando contemplado pelo benefício, a 1 (uma) concessão para participação em evento técnico-científico ao longo do ano.

Parágrafo único - Nos casos em que a participação em um evento seja pré-requisito para outro evento de maior abrangência, o estudante poderá solicitar mais 1 (um) pedido de auxílio, não caracterizando deferimento prévio, mas sim, nova inscrição respeitando todos os trâmites que constarem em Edital.

Art. 69 – No processo de seleção, serão considerados os seguintes fatores:

I - Para concessão do(s) auxílio(s), serão priorizados os solicitantes que, comprovadamente, forem apresentar trabalho;

II - Estudantes com participação em outros programas de assistência estudantil do Campus;

III - Em trabalhos com 2 ou mais autores, terá prioridade o apresentador do trabalho.

Parágrafo Único - Os fatores de desempate no processo de seleção seguirão a ordem descrita neste artigo.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 70 - Nos casos em que forem apresentadas 10 (dez) ou mais solicitações para um mesmo evento, haverá delimitação de estudantes contemplados, conforme estabelecido em edital.

Seção VI
Calendário de Submissão

Art. 71 - A submissão das solicitações seguirão o seguinte calendário.

| Período do evento | Inscrição | Resultado |
|-------------------------------|--------------------|--------------------|
| 01 de fevereiro a 31 de maio | Até 30 de novembro | Até 15 de dezembro |
| 01 de junho a 30 de setembro | Até 30 de abril | Até 15 de maio |
| 01 de outubro a 31 de janeiro | Até 30 de agosto | Até 15 de setembro |

Seção VII
Da Entrega das Propostas e da Documentação Necessária

Art. 72 - O pedido do(s) auxílio(s) deverá ser entregue pelo(a) estudante, com a documentação solicitada, à CDAE do *Campus*, conforme datas estabelecidas em edital.

Art. 73 - Documentos a serem entregues no ato da solicitação:

- I - formulário de solicitação devidamente preenchido conforme estabelecido em anexo;
- II - fotocópia dos documentos RG e CPF e do cartão bancário de conta corrente (ou outro documento que comprove os dados bancários);
- III - os estudantes menores de 18 anos deverão apresentar documento de autorização, assinado pelo responsável legal;
- IV - comprovante do valor de inscrição com programação completa do evento; no caso de participação como ouvinte, caso não haja despesa com inscrições, apresentar programação do evento;
- V - no caso de apresentação de trabalho, comprovante do valor de inscrição com programação completa do evento, cópia do trabalho e comprovante de aceite para participação como autor/apresentador de trabalho;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VI - termo de compromisso assinado pelo estudante.

Art. 74 - Não serão analisadas solicitações que apresentem pendências quanto à documentação exigida em Edital.

Seção VIII
Da Apresentação dos Trabalhos

Art. 75 - O(A) estudante que apresentar trabalho deverá destacar o apoio recebido por meio da Política de Assistência Estudantil (PAE). Sugere-se a utilização da logo do IFB, disponível no endereço eletrônico www.ifb.edu.br

Seção IX
Do Pagamento

Art. 76 – O valor do(s) auxílio(s) aprovado será depositado na conta do(a) estudante, de acordo com as informações bancárias fornecidas.

Parágrafo único: Não serão realizados depósitos em contas poupança, conjunta ou de terceiros.

Art. 77 - O IFB não se responsabiliza por atrasos no depósito dos valores devido a dados financeiros incorretos e domicílio bancário inexistente.

Seção X
Da Prestação de Contas

Art. 78 - O(A) estudante selecionado(a) deverá entregar cópia do certificado, relatório e avaliação da participação devidamente assinados até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento.

Art. 79 - O Estudante que realizar viagem aérea deverá entregar os bilhetes de embarque originais e preencher formulário de viagem fornecido pela CDAE.

Art. 80 - Para o(a) estudante que solicitou auxílio-inscrição, é obrigatória a apresentação do recibo de pagamento.





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 81 – Todos os documentos comprobatórios deverão ser entregues na CDAE até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento.

Art. 82 - O(A) estudante e a coordenação que não prestarem contas ficarão impedidos de receber novos auxílios para participação em eventos técnico-científicos até que seja regularizada a situação.

Seção XI
Das Disposições Gerais

Art. 83 - O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico e Científico ofertará os auxílios referentes à inscrição, à despesa (hospedagem/alimentação) e a transporte em conformidade com o orçamento disponível nos limites para este fim.

Art. 84 - A concessão dos auxílios, ficará vinculada, ainda, ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica Assistência ao Educando pela SETEC/MEC.

Art. 85 - Qualquer proposta enviada fora do prazo estipulado em Edital será indeferida.

Art. 86 - É de responsabilidade do(a) estudante a logística para participação do evento, isto é, reserva de transporte, hospedagem, alimentação e afins.

Art. 87- As solicitações do(s) auxílio(s) previsto(s) em Edital serão analisadas somente antes do evento e não haverá possibilidade de reembolso (pagamentos retroativos) após o evento.

Art. 88 – Os coordenadores de curso poderão buscar outras fontes de financiamento, a fim de viabilizar os projetos, observando norma específica.

Art. 89 - Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas a Direção Geral do Campus, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão dos Campi e as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão dos *Campi*.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO IX
PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL, PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO
PROASPEP

Art. 90 - A coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão desenvolve entre suas ações o PROASPEP que tem por objetivo a identificação e intervenção sobre os fatores de risco que interferem no desenvolvimento acadêmico dos estudantes.

Art. 91 - O Programa destina-se a todos os discentes regularmente matriculados no Instituto Federal de Brasília.

Art. 92 - Para a execução dos programas da Política de Assistência Estudantil cada campus deverá contar com equipe mínima composta por um assistente social, um psicólogo, um pedagogo e três assistentes de estudante, podendo outros profissionais virem a compor o grupo.

Parágrafo único - É vedada a atuação itinerante desses profissionais.

Art. 93 - Aos assistentes sociais, psicólogos e pedagogos será garantido espaço físico adequado, exclusivo e que respeite as normas de acessibilidade, para realização de atendimentos individuais de forma a garantir o sigilo profissional.

Art. 94 - No âmbito do PROASPEP serão desenvolvidas:

I - Ações de prevenção dos fatores de risco que interfiram no desenvolvimento acadêmico dos estudantes.

II - Atendimento social, pedagógico e psicológico de forma individual ou coletiva em que:
a) caberá somente aos profissionais de serviço social, pedagogia e psicologia a avaliação da demanda, de modo a caracterizá-la ou não como pertinente à sua área de conhecimento e atuação;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- b) em situações que demandem atendimento prolongado os estudantes serão encaminhados, preferencialmente, ao posto de saúde mais próximo do campus em que estão matriculados e/ou para os demais equipamentos da rede de atendimento governamental;
- c) serão estabelecidas parcerias com a rede não-governamental, clínicas sociais e educacionais para realização de atendimentos.

III - Acolhimento de familiares de estudantes atendidos pelo Programa.

IV - Ações de promoção do bem-estar e qualidade de vida dos estudantes e de prevenção de fatores de risco que interfiram no desenvolvimento acadêmico dos estudantes por meio de campanhas educativas, palestras, oficinas, seminários ou outras atividades propostas para o mesmo fim.

Art. 95 - Caberá à equipe de assistência estudantil, em parceria com o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE e Coordenação Pedagógica, o desenvolvimento das seguintes ações:

I - serão desenvolvidas as seguintes ações:

- a) apresentação aos docentes das demandas dos estudantes com necessidades específicas durante a semana pedagógica ou de planejamento;
- b) apresentação das ações interventivas já realizadas e indicadas para estudantes com necessidades específicas na rede de Educação Profissional e Tecnológica. Será garantido sigilo e anonimato dos envolvidos nos casos apresentados;
- c) participação nas reuniões de conselho de classe inicial, podendo ser solicitada ou convocada a participação nas demais reuniões do conselho de classe;
- d) orientação aos docentes ingressantes sobre as necessidades dos estudantes matriculados em suas disciplinas que apresentem necessidades específicas;
- e) orientação aos docentes sobre as demandas dos estudantes com necessidades específicas nas reuniões de colegiado conforme demanda;
- f) capacitação dos representantes de turma a fim de orientar o encaminhamento de estudantes com necessidades específicas ao NAPNE e equipe de assistência estudantil, bem como sobre seu papel, responsabilidades e limites de atuação;
- g) sensibilização da comunidade escolar em relação as diversas necessidades específicas;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

capacitação da comunidade interna sobre temas relacionados às necessidades específicas.

Art. 96 - Serão elaborados instrumentos unificados para execução da política em cada campus, incluindo instrumento para encaminhamento à assistência estudantil e NAPNE por parte de docentes, estudantes e assistentes de estudantes.

CAPÍTULO X
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Art. 97 - O Programa de Promoção à Saúde tem como objetivo desenvolver ações de prevenção, promoção, tratamento e vigilância à saúde física e mental dos estudantes do Instituto Federal de Brasília.

Parágrafo único - São consideradas ações de promoção e prevenção da saúde: campanhas educativas, palestras, oficinas, seminários ou outras atividades propostas para o mesmo fim.

Art. 98 - O Programa destina-se a todos os discentes regularmente matriculados no Instituto Federal de Brasília.

Art. 99 - O Programa de Promoção à Saúde contará com equipe mínima composta por um médico clínico-geral, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem, um odontólogo e um psicólogo.

Parágrafo único – Os atendimentos em saúde e saúde mental contarão com rubrica específica para esse fim.

Art. 100 - A equipe de saúde deve contar com espaço exclusivo e equipamentos adequados para realizar tais atendimentos.

Art. 101 - Cabe à equipe de saúde realizar:

I - atendimentos ambulatoriais individuais de baixa complexidade e de urgência até a chegada do suporte adequado;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II - campanhas de imunização;

III - campanhas educativas, palestras, oficinas e seminários que estimulem a adoção de hábitos saudáveis e que contribuam para a melhoria da qualidade de parte dos estudantes.

§ 1º - Em situações que demandem atendimento prolongado os estudantes serão encaminhados, preferencialmente, ao posto de saúde mais próximo do campus em que estão matriculados e para os demais equipamentos da rede de atendimento governamental.

§ 2º - Serão estabelecidas parcerias com a rede não-governamental para realização de atendimentos em saúde física e mental.

CAPÍTULO XI

PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA ESPORTE E LAZER DISCENTE

Seção I

Das Definições e Finalidades

Art. 102 – O Programa de incentivo a esporte, cultura, eventos e lazer discente é vinculado à Política de Assistência Estudantil do IFB, e destinado a apoiar projetos de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com matrícula e frequência regular, de cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, que contemple o mínimo de 200 h, do Ensino Técnico Integrado, Concomitante e Subsequente, Proeja e dos cursos de Graduação e Pós-Graduação do IFB.

Parágrafo único: São projetos passíveis de seleção do programa:

- a) Esportes: campeonatos, jogos dentre outros.
- b) Cultura: festivais de música, dança, show de talentos, dias temáticos (pais, mães, estudante, etc), festas folclóricas, trote cultural e solidário, sarau de música e literatura etc.
- c) Eventos: simpósios, fóruns, seminários, encontros, oficinas e semanas temáticas.
- d) Lazer: rádio local, intervalos recreativos, karaokê, exibição de filmes, passeios externos a museus, teatros, cinemas, exposições, feiras, etc.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Seção II
Dos Objetivos

Art. 103 – Constituem-se objetivos do Programa de incentivo a esporte, cultura, eventos e lazer discente:

- I – promover a interação da escola/comunidade;
- II – identificar talentos culturais e esportivos;
- III – contribuir para a promoção do respeito à diversidade e inclusão social;
- IV- valorizar as culturas locais e regionais;
- V- contribuir para o bem estar discente e sua permanência da instituição.

Seção III
Da Concessão

Art. 104 – O IFB prestará apoio aos projetos sob a forma de repasse financeiro único, nos valores especificados em edital por projeto selecionado, ao estudante-coordenador do grupo proponente, que será repassando via:

- I - conta corrente que deverá ser informada no ato da assinatura do Termo de Concessão, não sendo aceitas contas poupança, de terceiros e ou contas conjuntas;
- II - ordem de pagamento bancário.

§ 1º A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível, para emprego exclusivo no projeto, conforme especificado na planilha de custos.

§ 2º Qualquer alteração na planilha após aprovação do projeto deverá ser justificada no relatório final.

Seção IV
Da Competência e Atribuições

Art. 105 - Caberá a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão - CDAE, de cada *campus*:

- I - monitorar e acompanhar as atividades desenvolvidas para o Programa;
- II – solicitar relatório de frequências dos estudantes selecionados ao setor de Registro Acadêmico;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III – encaminhar ao setor responsável a solicitação de pagamento único ao estudante-coordenador do projeto selecionado;

IV - assessorar os dirigentes do *campus* em questões relativas ao programa;

V - divulgar editais de inscrição e formas de concessão de apoios aos programas;

VI - receber relatório e prestação de contas dos grupos selecionados;

VII - Validar as prestações de contas apresentadas pelos estudantes-coordenadores de grupos e orientar para a devolução dos valores não gastos pelo projeto do Programa.

Art. 106 – Ao estudante coordenador do projeto:

I – apresentar projeto nas formas especificadas no edital;

II – apresentar relatórios de desenvolvimento do projeto, solicitados a qualquer tempo pela CDAE;

III – fazer a prestação de contas de maneira transparente por meio de relatórios com apresentação de notas fiscais e contratos de prestação de serviço;

IV – devolver os valores integrais ou parciais quando necessário;

V - providenciar a divulgação do evento; limpeza da área utilizada; e ressarcimento de materiais em caso de danos provocados em consequência de mau uso.

Art. 107 - Ao servidor orientador:

I – dispensar no mínimo 1 hora semanal para acompanhar e orientar os participantes do projeto;

II - orientar o estudante coordenador do projeto na elaboração dos relatórios parciais e final de prestação de contas;

III - assinar juntamente com o coordenador do projeto dos relatórios parciais e final de prestação de contas;

IV - estar presente nas apresentações e realizações propostas pelo projeto durante a vigência do edital.

Seção V
Das Condições e Critérios

Art. 108 – São critérios para inscrição:



SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2144

www.ifb.edu.br



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I – todos os membros do projeto, inclusive seu coordenador, deverão estar matriculados e frequentes em: curso presencial de Formação Inicial e Continuada, que contemple o mínimo 200h; ou nos cursos regulares do Ensino Técnico Integrado ou Concomitante ou Subsequente ou PROEJA; ou nos cursos de Graduação; ou Pós-Graduação do IFB;

II – o coordenador do grupo proponente deverá ter idade igual ou superior a 18 anos;

III - o orientador do grupo proponente deverá ser servidor público em exercício no IFB.

Art. 109 – São critérios de classificação para concessão de apoio aos projetos na seguinte ordem:

I – público alvo estudantes nos campi do IFB;

II - público alvo estudantes do IFB e comunidade externa;

III – valorização das culturas locais e regionais;

IV – clareza de aplicação dos recursos.

Art. 110 – Serão excluídos do processo:

I - projetos de cunho preconceituosos, discriminatórios, ilegais, que violem os Direitos Humanos e/ou que faça, apologia ao uso de substâncias ilícitas e violência serão excluídos do processo;

II – não respeitar as normas e os prazos estabelecidos em edital.

Seção VI
Do Apoio Financeiro aos Projetos

Art. 111 – Será destinado aos projetos o valor especificado em edital.

Parágrafo único – O recurso para apoio ao projeto é previsto no Programa 1062, Ação 6380 (Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para a Assistência ao Estudante) de acordo com as determinações da SETEC/MEC.

Art. 112 – O apoio financeiro visa financiar no mínimo 1 (um) projeto de cada alínea, estabelecidos no Art. 1º, parágrafo único.

Seção VII
Do Repasse Financeiro



SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2144

www.ifb.edu.br



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 113 - O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante coordenador do projeto, informada no ato da assinatura do Termo de compromisso, não sendo aceitas contas poupança, de terceiros e ou contas conjuntas.

Parágrafo único: Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária o pagamento poderá ser creditado em CPF do estudante que deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e inclusão (CDAE) do Campus.

Art. 114 - Quando o pagamento do auxílio permanência for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 dias corridos, o estudante poderá perder o referido valor.

§ 1º O pagamento valor poderá ser feito novamente, mediante formulário de solicitação preenchido pelo estudante, a ser entregue na CDAE do Campus, em até 15 dias corridos após o término do prazo para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo acompanhado de documentação que comprove o impedimento para comparecer à agência bancária no período estabelecido para resgate da ordem de pagamento.

§ 2º O estudante terá o auxílio cancelado, caso não retirá-lo na segunda vez que for depositado.

Seção VII
Da Suspensão

Art. 115 – O apoio ao projeto será suspenso e deverão fazer devolução dos valores em casos de:

- I - Desistência do grupo;
- II - Infringir o Art. 10 durante a execução do projeto
- III- Não retirada do valor referente ao apoio financeiro para execução do projeto

Art. 116 - Suspensão do estudante participante no projeto:

- I – Perda de vínculo com a instituição;
- II - Infração ao Regimento Disciplinar Discente;





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III – Não cumprimento das normas estabelecidas pelo próprio grupo.

Parágrafo único: Caso o coordenador do projeto seja suspenso, o grupo, com anuência do servidor orientador, deverá indicar entre eles o seu substituto.

Seção VIII
Do Desenvolvimento e Apresentação dos Projetos

Art. 117 - O grupo deverá destacar o apoio recebido por meio da Política de Assistência Estudantil (PAE) com a utilização da logo do IFB/Campus, disponível no endereço eletrônico www.ifb.edu.br.

Seção IX
Das Disposições Gerais

Art. 118 - O grupo de estudantes poderá concorrer somente no *campus* em que está matriculado.

Parágrafo único: Não será permitido o acúmulo de coordenação de projetos pelo mesmo estudante.

Art. 119 - O servidor do IFB (técnico ou docente) poderá orientar até 3 (três) projetos em seu campus e/ou a convite de outros campi do IFB.

Parágrafo único: Caso o orientador do projeto não possa dar prosseguimento às atividades, o mesmo deverá indicar seu substituto.

Art. 120 - A concessão das bolsas, ficará vinculada, ainda, ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica Assistência ao Educando pela SETEC/MEC.

Art. 121 - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Ensino do *Campus*, ouvidas as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão do *campus*.

Art. 122 – Os integrantes do projeto não poderão executar as atividades do grupo nos mesmos horários de suas atividades acadêmicas, salvo autorizados pela CDAE e/ou chefia imediata.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO XII
PROGRAMA APOIO AO PROEJA

Seção I
Da Definição e das Finalidades

Art. 123 – O Programa Apoio ao PROEJA está vinculado a Política de Assistência Estudantil do IFB e é destinado aos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com matrícula e frequência regular, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - PROEJA Integrado e visa ofertar ao estudante matriculado nesta modalidade de ensino melhores condições para a sua manutenção e permanência no Instituto o apoio aos estudos. Fundamentado pelos Decretos 5.154/04 e 5.840/06 (Brasil, 2004 e 2006a), os Pareceres CNE/CEB 16/99, 11/00 e 39/04 (CNE/CEB, 1999, 2000a e 2004a) e as Resoluções CNE/CEB nº 01/2000 e nº 01/2004 (CNE/CEB, 2000b e 2004b). O Decreto nº 5.840/06 (Brasil, 2006b) que institui o PROEJA na esfera Federal.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 124 - O Programa de Apoio ao PROEJA tem por objetivo contribuir para a permanência e manutenção do estudante no Instituto Federal de Brasília, tendo em vista a melhoria do seu desempenho acadêmico por meio da concessão de auxílio financeiro.

Seção III
Da Concessão do Auxílio Proeja

Art. 125 - São requisitos para que os discentes acessem o auxílio financeiro:

- I - estar regularmente matriculado e com frequência efetiva nos os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - PROEJA Integrado do Instituto Federal de Brasília;
- II - ter renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos;
- III - quando os discentes se autodeclararem negros, pardos ou indígenas, conforme Portaria nº 21/2013 do MEC, solicitar ao mesmo que preencha um documento de autodeclaração;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- IV - no caso do discente ou familiar ter alguma necessidade específica, pessoa com deficiência, doença grave ou crônica apresentar atestados, laudos ou documentos comprobatórios. Conforme Normativas, Decreto nº 7.611/ 2011 e Decreto nº 3.956/ 2001;
- V - assinar o termo de compromisso (Anexo I do presente regulamento);
- VI - participar de encontro presencial.
- VII – entregar os documentos solicitados conforme edital

Parágrafo único - As informações referentes a desempenho e frequência do educando serão obtidas através do Setor de Registros Acadêmicos do Instituto Federal Brasília.

Seção IV

Do Valor e Duração do Auxílio Proeja

Art. 126 - O valor e a duração do auxílio para discentes do PROEJA serão estabelecidos e reajustados considerando-se o cronograma de desembolso e os recursos destinados através da descentralização orçamentária.

Art. 127 - O valor do auxílio ao educando PROEJA será definido em edital.

§ 1º – O recurso para pagamento do auxílio é previsto no Programa 1062, Ação 6380 (Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para a Assistência ao Estudante) de acordo com as determinações da SETEC/MEC.

Seção V

Do Repasse do Auxílio Proeja

Art. 128 – O IFB prestará assistência ao discente sob a forma de repasse financeiro em:

I - conta corrente que deverá ser informada no ato da assinatura do Termo de Concessão, não sendo aceitas contas poupança, de terceiros e ou contas conjuntas, ou;

II - ordem de pagamento bancário.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§1º. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível;

§ 2º O período do auxílio ao discente do PROEJA será especificado em edital.

Seção VI

Da Manutenção do Auxílio

Art. 129 - São condições essenciais para a manutenção do auxílio:

- I - participar de processo seletivo de Auxílio com as normas estabelecidas em Edital;
- II – ter frequência escolar igual ou mínima de 75% do total da carga horária de cada disciplina cursada;
- III – realizar, a renovação da inscrição no auxílio quando da convocação estabelecida em Edital.

Seção VII

Do Cancelamento do Auxílio

Art. 130 - O discente do PROEJA perderá a bolsa quando:

- I - trancar matrícula;
- II - deixar de frequentar as atividades escolares sem justificativa;
- III - infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- IV- desistência ou transferência do discente;
- V - conclusão do Curso no qual é beneficiário;
- VI - não renovação da matrícula.

Seção VIII

Do Acompanhamento

Art. 131. O acompanhamento do discente do PROEJA caberá a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão - CDAE, de cada Campus:

- I - planejar, monitorar e acompanhar as atividades desenvolvidas em relação ao Auxílio PROEJA;





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II - solicitar relatório de frequências dos estudantes selecionados ao setor de Registro Acadêmico;

III - encaminhar ao setor responsável à solicitação de pagamento mensal do Auxílio PROEJA;

IV - divulgação de editais de inscrição e formas de concessão do auxílio ao discente;

V - avaliar a suspensão e cancelamento do Auxílio PROEJA;

VI - notificar, por escrito, ao discente do PROEJA a perda do auxílio;

VII - receber, processar e julgar processos referentes à assistência ao discente do PROEJA;

VIII – elaborar e quando couber encaminhar parecer final referente à perda do auxílio às áreas que solicitarem informações.

Art. 132 - Caberá a caberá a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão - CDAE, de cada Campus efetuar o cancelamento do auxílio.

Seção IX

Das Disposições Gerais

Art. 133 - A concessão das bolsas, ficará vinculada, ainda, ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica Assistência ao Educando pela SETEC/MEC.

Art. 134 - O estudante poderá concorrer para obtenção do Auxílio PROEJA em apenas um *Campus*.

Art. 135 - Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão dos *Campi*.

CAPÍTULO XIII

PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Seção I
Das Definições e Finalidades

Art. 136 – O Programa de Auxílio Moradia é vinculado a Política de Assistência Estudantil do é destinado, exclusivamente, aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com matrícula e frequência regular, de cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, que contemple o mínimo 200h, do Ensino Técnico e de Graduação deste campus, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residente em outros estados, e cidades fora do Distrito Federal ou em zona rural com dificuldades de acesso aos campi, objetivando sua permanência escolar e/ou acadêmica.

Art. 137 - O auxílio moradia estudantil é um auxílio pecuniário, que objetiva custear parte dos gastos com aluguel em regiões próximas aos campi, cujo valor será definido em edital.

§ 1º – O recurso para pagamento do auxílio é previsto no Programa 1062, Ação 6380 (Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para a Assistência ao Estudante) de acordo com as determinações da SETEC/MEC.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em programas que já concedam benefício de apoio a permanência do estudante tais como cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Programa Mulheres na Construção ou Mulheres Mil, outros programas similares ou que venham a ser criados.

Seção II
Dos Objetivos e Finalidades

Art. 138 – O Programa Auxílio Moradia Estudantil tem por objetivo contribuir para minimização das dificuldades de acesso ao campus, vivenciadas pelos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda até um salário mínimo e meio per capita, ou tenham estudado integralmente em escola pública ou particular comprovadamente com bolsa, e que residem em



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

outros estados e cidades, zona rural ou localidades com quilometragem superior igual ou superior a 50 km em relação ao campus.

Art. 139 – O IFB prestará repasse Auxílio Moradia Estudantil ao estudante sob a forma de:

I – Conta corrente que deverá ser informada no ato da assinatura do Termo de Concessão, não sendo aceitas contas poupança, de terceiros e ou contas conjuntas.

Parágrafo único. A concessão do auxílio moradia estudantil é pessoal, temporária e intransferível e vinculada a apresentação comprobatória de documentos de locação feitas pelo o (a) estudante.

Seção III

Da Competência e Atribuições

Art. 140 - Caberá a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão - CDAE, de cada Campus:

I - planejar, monitorar e acompanhar as atividades desenvolvidas para o Programa;

II – solicitar relatório de frequência dos estudantes selecionados ao setor de Registro Acadêmico;

III – encaminhar ao setor responsável a solicitação de pagamento mensal do auxílio moradia,

IV – assessorar dirigentes dos campi em questões relativas ao programa;

V - divulgar de editais de inscrição e formas de concessão de vagas do programa de auxílio moradia estudantil.

Art. 141 - Ao Núcleo de Serviço Social cabe:

I - elaborar estudo social e parecer social com relação às demandas inerentes do programa de moradia estudantil.

II - avaliar dados e documentos para concessão e entrada no programa;

III - analisar dados e documentos para a renovação do programa;

IV – gerar relatório dos estudantes selecionados para encaminhamento de pagamento do auxílio moradia;

V – acompanhar socialmente dos estudantes para prevenção da evasão escolar;





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VI - realizar visitas sociais, a critério do Serviço Social, quando necessário.

Parágrafo Único - A realização do parecer social compete aos/as assistentes sociais, de acordo com o artigo, 4º, inciso XI, e artigo 5º, inciso I, da Lei n. 8662/1993, que regulamenta a profissão do/da assistente social.

Art. 142 - Caberá aos estudantes:

I - manter telefones de contatos e endereço atualizados junto a coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social- CDAE;

II - comparecer a instituição quando solicitado, exceto por força maior apresentando justificativa legal;

III - responsabilizar-se pelo recurso recebido como parte do seu processo educativo;

IV - cumprir o regulamento disciplinar discente;

V - cumprir com as normas institucionais e legais vigentes;

VI - respeitar os horários de aulas;

VII - apresentar comprovante de pagamento de locação de imóvel ou de colaboração aos colegas nos pagamentos do aluguel em casos de república estudantil quando solicitado pela CDAE;

VIII - Cumprir os regulamentos institucionais, o edital deste programa e zelar pelo compromisso para com sua formação e permanência.

Seção IV

Das Condições e Critérios de Concessão

Art. 143 – São condições para a entrada no Programa Auxílio Moradia Estudantil:

I - estar matriculado e frequente em curso presencial de Formação Inicial e Continuada - que contemple o mínimo de 200h, em Ensino Técnico ou de Graduação do IFB;

II - participar de processo seletivo para inserção no Programa de Moradia Estudantil e cumprir as normas estabelecidas em Edital;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo Único – O período de concessão do Programa de Auxílio Moradia Estudantil será de um semestre letivo, sendo que a permanência e renovação no programa será avaliada Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE, conforme critérios estabelecidos em edital.

Art. 144 – São critérios avaliados para concessão de entrada no Programa de Moradia Estudantil:

I - renda familiar per capita – serão priorizadas famílias com menor índice, em escala crescente de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo até o limite de 1 salário mínimo e meio per capita, valores estabelecidos pelo PNAES (2010);

II - ter estudado em escola pública ou em caso de escola particular como bolsista comprovado em documento timbrado e carimbado da instituição;

III - grupo familiar: o número de membros declarados no formulário socioeconômico e comprovados com documentação;

IV – Para estudantes que residam em outros estados e cidades, com atenção aos residentes em áreas mapeadas com alto índice de pobreza, rural e com maior distância em quilometragem do campus;

V - despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;

VI – estudantes ou pessoas do grupo familiar, com laudo, diagnosticadas com doenças crônicas ou degenerativas ou com deficiência;

VII - membros de famílias beneficiárias em programas sociais e benefícios sociais, que possuem Número de Identificação Social (NIS), Programa Bolsa - Família e/ou possuem familiar que recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC) e, ou apresente declaração expedido pelo CRAS ou CREAS atestando acompanhamento sócio familiar ou individual.

Seção V

O Desligamento do Programa de Auxílio Moradia Estudantil

Art. 145 – O (a) estudante será desligado do programa voluntariamente (pelo estudante ou pelos pais ou responsável legal em casos de adolescentes), ou involuntariamente nos casos de:

I - cancelamento ou trancamento da matrícula ou licença médica superior a 30 dias;

II - desistência do curso;

III - registros negativos sobre a conduta do estudante na ficha disciplinar;





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV - reprovação e/ou dependência em mais de 2 (dois) componentes curriculares;

V - o estudante deixar de comunicar qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica ou de seu grupo familiar, durante a vigência do auxílio, sob pena de sofrer sanções disciplinares e administrativas;

VI - não cumprimento do regulamento e edital do programa do auxílio moradia estudantil;

VII - não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante adolescente, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado.

Art. 146 - Caso o estudante seja desligado, poderá realizar novo processo quando houver novo edital para Avaliação Socioeconômica Programa de Residência Estudantil.

Parágrafo Único – A nova solicitação será avaliada pelo Núcleo de Serviço Social do campus e nos casos de estudantes que foram desligados por problemas disciplinares passar pela avaliação da comissão multidisciplinar do campus em que estar matriculado.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 147 - A concessão das bolsas, ficará vinculada, ainda, ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica Assistência ao Educando pela SETEC/MEC.

Art. 148 - Com a existência de vaga no programa de moradia estudantil, após passar pelo estudo social com o profissional de Serviço Social do campus e receber parecer social favorável, o estudante poderá fazer parte do programa.

Art. 149 - Não será permitido o acúmulo de auxílios moradia estudantil e/ou residência estudantil.

Art. 150 - A manutenção do Programa Auxílio Moradia Estudantil estará vinculada aos repasses da União, não podendo o Instituto Federal de Brasília responsabilizar-se por eventuais atrasos ou falta de pagamentos por parte dos órgãos responsáveis.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 151 - Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão e Coordenação de Residência Estudantil do Campus .

CAPÍTULO IX
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Seção I
Das Definições e Finalidades

Art. 152 – O Programa de Residência Estudantil é vinculado a Política de Assistência Estudantil do IFB, e destinado, exclusivamente, aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília- (IFB) *Campus* Planaltina, com matrícula e frequência regular, de cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, que contemple o mínimo 200h, do Ensino Técnico e de Graduação deste *campus*.

Seção II
Do Objetivo

Art. 153 – Constitui-se objetivo da Residência Estudantil contribuir para a minimização das dificuldades de acesso ao *campus*, por parte de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que residem em outras cidades, zona rural ou localidades com quilometragem superior igual ou superior a 50 km em relação ao *campus* Planaltina.

Seção III
Da Residência Estudantil

Art. 154 - A residência estudantil é formada por quarto coletivo, separado por sexo, faixa etária e/ou região de moradia, localizado dentro da área do IFB *Campus* Planaltina.

Art. 155 – O estudante residente estudantil receberá 4 refeições diárias sendo estas: café da manhã, almoço, janta e ceia nos horários estipulados pela unidade de nutrição deste *campus*.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 156 - Aqueles (as) que apresentarem restrições alimentares deverão exibir laudo médico à CDAE e serão encaminhados para avaliação nutricional, podendo trazer seus alimentos de uso específico.

Seção IV
Das Competências e Atribuições

Art. 157 - Caberá a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social - CDAE, do *Campus*:

- I - planejar, monitorar e acompanhar as atividades desenvolvidas para o Programa;
- II – solicitar relatório de frequência dos estudantes selecionados ao setor de Registro Acadêmico;
- III – solicitar relatório mensal referente aos registros de ocorrências nas residências estudantis a Coordenação de Residência Estudantil-CDRE;
- IV - assessorar dirigentes do *Campus* em questões relativas ao programa;
- V – minutar editais de inscrição e formas de concessão de vagas do programa de Residência Estudantil para a Direção Geral do IFB *Campus* Planaltina- DGPL;
- VI- contribuir para o estreitamento da relação família-escola.

Art. 158 - Caberá a Coordenação de Residência Estudantil-CDRE:

- I - acompanhar os (as) estudantes residentes;
- II - zelar pela integridade física, moral e intelectual dos (as) estudantes residentes;
- III - vistoriar limpeza, organização, manutenção e providenciar reparos por danos relativos de desgastes de tempo e solicitar ressarcimento de danos por mau uso dos utensílios dos quartos;
- IV - acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, principalmente, para com os adolescentes;
- V - prevenir ações de bullying, trotes e depredação do patrimônio institucional nas dependências das residências estudantis;
- VI - promover, juntamente com a CDAE, ações de cultura, esporte e lazer para os estudantes residentes;
- VII - encaminhar ao Serviço Social, estudantes, que necessitam de acompanhamento social;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VIII - encaminhar a comissão disciplinar discente os estudantes descumprirem com os regulamentos institucionais;

IX - solicitar reparos, melhorias e adequações das residências estudantis;

X - manter registro diário de ocorrências nas residências estudantis;

Providenciar acompanhamento familiar para estudantes que necessitem de passar por atendimento médico.

XI - providenciar recepção de estudantes residentes a cada início de semestre;

XII - comunicar por escrito mensalmente a existência de novas vagas para a residência Estudantil e minutar as chamadas da lista de espera para CDAE que posteriormente deverão ser enviar para Direção Geral do IFB Campus Planaltina;

XIII - convocar pais ou responsáveis legais de adolescentes ou dos familiares dos estudantes com deficiência, quando necessário;

XIV- encaminhar estudantes, ao Núcleo de Atendimento de Pessoas com Necessidades específicas- NAPNE, caso seja necessário.

Art. 159 - Ao Núcleo de Serviço Social cabe:

I - elaborar estudo social e parecer social com relação às demandas inerentes do programa de Residência Estudantil;

II – avaliar dados e documentos para concessão e entrada no programa;

III – analisar dados e documentos para a renovação do programa;

IV – acompanhar socialmente os estudantes para prevenção da evasão escolar;

V - fazer pesquisas e estudos que vislumbrem a garantia de direitos e deveres dos estudantes do programa.

Paragrafo Único - A emissão do parecer social compete aos/as assistentes sociais, de acordo com o artigo, 4º, inciso XI, e artigo 5º, inciso I, da Lei n. 8662/1993, que regulamenta a profissão do/da assistente social.

Art. 160 - Caberá aos pais ou responsáveis pelos estudantes adolescentes:

I - manter telefones de contatos e endereço atualizados junto a coordenações de Assistência ao Educando e Residência Estudantil;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II - arcar com danos materiais provocados pelo (a) adolescente a colegas, a instituição e/ou servidores;

III - comparecer a instituição quando solicitado, exceto por força maior apresentando justificativa legal;

IV - comunicar formalmente as saídas do (a) filho (a) das dependências estudantis;

V - contribuir para o processo educativo do (a) filho;

VI - comparecer às reuniões de pais e mestres;

VII - orientar o (a) filho (a) quanto a comprometimento a formação e também para com o regulamento da instituição;

VIII - no caso de estudantes menores de 18 anos, os pais ou responsáveis legais deverão contribuir nas orientações para as questões de sexualidade e prevenção ao uso de drogas;

IX - fazer visitas regulares aos filhos e também contribuir para o retorno destes para casa.

Art. 161 - Cabe aos estudantes da residência estudantil:

I - cumprir o regulamento disciplinar discente;

II - cumprir com as normas institucionais e legais vigentes;

III - não sair da residência estudantil sem autorização da CDAE e/ou CDRE, para os estudantes adolescentes e não sair sem comunicar formalmente a CDAE ou CDRE em casos de estudantes adultos;

IV - manter quarto limpo e materiais organizados;

V - comunicar a CDRE estragos de lâmpadas, chuveiros, armários, dentre outros;

VI - zelar pelos seus materiais de uso pessoal, ciente de que o Instituto Federal de Brasília Campus Planaltina, não arcará com sumiço, mal uso ou furtos de seus objetos;

VII - comunicar a CDRE problemas de convivência entre os colegas de quarto;

VIII - eleger um (a) representante de quarto e respeitar as orientações do mesmo que não viole seus direitos legais;

IX - respeitar os horários de aulas;

X - zelar pela manutenção externa ao prédio;

XI - respeitar os colegas de quarto, servidores e professores desta instituição e também os visitantes;

XII - manter registro atualizado de endereço seu, dos pais e/ou responsáveis;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

XIII - comunicar a CDAE, nos casos de estudante pessoa com deficiência, recursos necessários que contribuirão para sua acessibilidade na residência estudantil e também no campus.

Seção V
Das Condições e Critérios de Concessão

Art. 162 – São condições para a entrada no Programa de Residência Estudantil:

I - estar matriculado e frequente em curso presencial de Formação Inicial e Continuada - que contemple o mínimo 200h - do Ensino Técnico e de Graduação do IFB;

II - participar de processo seletivo para inserção no Programa de Residência Estudantil e cumprir as normas estabelecidas em Edital;

III - os pais ou responsáveis legais pelos estudantes menores de 18 anos deverão assinar termo de autorização e ciência de que a residência estudantil do Instituto Federal de Brasília *Campus Planaltina* é compartilhado com adultos de ambos os sexos;

IV - os estudantes maiores de 18 anos residentes deverão assinar termo de ciência de que a residência estudantil é compartilhada com adolescentes e que não deverão usar contra estas práticas que violem seus direitos, a integridade física ou psíquica.

Parágrafo Único – O período de concessão de entrada no Programa Residência Estudantil será de um semestre letivo, sendo que a permanência e renovação no programa será avaliada pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE, conforme critérios estabelecidos em edital.

Art. 163 – São critérios avaliados para concessão de entrada no Programa de Residência Estudantil ou renovação do programa de residência estudantil:

I - renda familiar *per capita* – serão priorizadas famílias com menor índice, em escala crescente de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo até o limite de 1 salário mínimo e meio *per capita*, valores estabelecidos pelo PNAES (2010);

II - ter estudado em escola pública ou em caso de escola particular como bolsista;

III - grupo familiar: o número de membros declarados no formulário socioeconômico;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV - local de moradia do estudante, com atenção aos residentes em áreas mapeadas com alto índice de pobreza e com maior distância em quilometragem do *campus* e zona rural;

V - despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;

VI – membros de famílias beneficiárias em programas sociais e benefícios sociais, que possuem Número de Identificação Social (NIS), Programa Bolsa - Família e/ou possuem familiar que recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC) e, ou apresente declaração expedido pelo CRAS ou CREAS atestando acompanhamento sócio familiar ou individual.

Paragrafo Único - Ao estudante pessoa com deficiência deverá ser garantido, em conformidade do edital, o acesso à residência estudantil, mediante o laudo médico especificado com a Classificação Internacional de Funcionalidade- CIF, com data igual ou inferior a 6 meses, sem precisar passar pela avaliação socioeconômica, somente com apresentação do referido laudo e parecer do Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Específicas-NAPNE do campus e originais e cópias de documentos pessoais e de comprovação de residência, especificados em edital.

Seção VI
Dos Direitos dos Estudantes Residentes

Art. 164 – Os estudantes residentes deverão ter assegurados os direitos conforme orientações da Constituição Federal, Decretos e Legislações, bem como as orientações da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com deficiência e do Estatuto da Criança e do Adolescentes e Regulamento Discente, sem discriminação de gênero, cor, classe, condição física, mental e intelectual e psicológica, no âmbito das residências estudantis.

I - São direitos gerais dos estudantes residentes:

- a) Receber alimentação adequada, suficiente e de qualidade;
- b) Atividades de educação, cultura, esporte e lazer.
- c) Viver no ambiente livre de situações de ameaças e violações de direitos.
- d) Receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional do *campus*, com vistas a facilitar sua efetiva aprendizagem.
- e) Ser respeitados por todos educadores *campus*.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II - São direitos específicos dos estudantes com deficiência:

- a) Segurança de sua inclusão no espaço da residência estudantil.
- b) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.
- c) Possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade, com acessibilidade física, de comunicação e aprendizado. Para tanto, os Instituto Federal de Brasília- IFB Campus Planaltina, assessorado pelo Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Específicas, tomará medidas apropriadas.
- d) Que seja disponível o aprendizado do Braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação de apoio e aconselhamento de pares;
- e) Disponibilidade do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;
- f) Ter garantida medidas apropriadas para contratações de auxiliares, monitores ou técnicos de modos, que os auxiliem, quando necessário, em conformidade com a recomendação e parecer do Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Específicas-NAPNE e também com recursos da assistência estudantil.

Seção VII
Do Desligamento do Programa de Residência Estudantil

Art. 165 – O (a) estudante será desligado do programa voluntariamente ou pelos pais ou responsáveis legais em casos de adolescentes a qualquer tempo, ou involuntariamente nos casos de:

I - cancelamento ou trancamento da matrícula;

II - desistência do curso;

III - registros negativos sobre a conduta do estudante na ficha disciplinar após parecer da comissão multidisciplinar;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV - reprovação e/ou dependência em mais de duas componentes curriculares, exceto nos casos em que a comissão multidisciplinar emitir parecer favorável;

V - o estudante deixar de comunicar qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica ou de seu grupo familiar, durante a vigência do edital, sob pena de sofrer sanções administrativas;

VI - não cumprimento do regulamento e edital do programa do Residência Estudantil;

VII - apresentação de documentação para seleção ou renovação do programa que seja de origem duvidosa;

VIII - não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado.

Art. 166 - Caso o estudante seja desligado involuntariamente, poderá realizar novo processo quando houver novo edital para Avaliação Socioeconômica Programa de Residência Estudantil.

Parágrafo Único – A nova solicitação será avaliada socioeconomicamente pelo Núcleo de Serviço Social do *campus* e nos casos de estudantes que foram desligados por problemas disciplinares, caso seja aprovado na avaliação do Serviço Social, deverá também passar pela avaliação da comissão multidisciplinar.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 167 - Com a existência de vaga na residência estudantil, compatível com o perfil do estudante, após passar pelo estudo social do profissional do Serviço Social do *campus* e receber parecer favorável, o estudante poderá entrar na residência estudantil ou ficar em lista de espera.

Parágrafo único: O estudante que fizer a entrada sem edital terá que respeitar todos os critérios do edital daquele ano corrente bem como este regulamento.

Art. 168 - A diferença do perfil é no que diz respeito a sexo e faixa etária, uma vez que os quartos são compartilhados e divididos nestes critérios conforme recomendações do conselho tutelar.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 169 - Não será permitido o acúmulo de auxílios Residência Estudantil e Auxílio moradia estudantil.

Art. 170 - A manutenção do Programa Residência Estudantil está vinculada aos repasses da União, não podendo o Instituto Federal de Brasília *Campus* Planaltina responsabilizar-se por eventuais atrasos ou falta de pagamentos por parte dos órgãos responsáveis.

Art. 171 - No mínimo, 10% das residências estudantis, deverão ser destinadas para as pessoas com deficiência e para isto deverão ser readaptadas para acessibilidade dos mesmos, bem como nos espaços de convívios *campus*.

Art. 172 - Deverão ser empenhados recursos da Assistência Estudantil para atendimentos das especificidades dos estudantes com deficiência e também para a atividades de esporte, cultura e lazer com a criação de espaços apropriados para tais atividades no âmbito da Residência Estudantil. Parágrafo único: O recurso para este fim é previsto no Programa 1062, Ação 6380 (Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para a Assistência ao Estudante) de acordo com as determinações da SETEC/MEC.

Art. 173 - Os casos omissos deverão ser analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão e Coordenação de Residência Estudantil do *Campus*.

CAPÍTULO X

PROGRAMA AUXÍLIO CRIANÇA

Seção I

Das Definições e Finalidades



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art 174 - O Programa Auxílio Criança está vinculado a Política de Assistência Estudantil do IFB e é destinado aos discentes com matrícula e frequência regular que apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos nos horários de aula.

Art. 175 - O programa auxílio criança tem por finalidade contribuir para a permanência e diminuir a evasão dos estudantes pais/mães nos cursos do IFB; assim como favorecer a segurança e bem-estar das crianças, evitando a permanência dessas nas salas de aula.

Seção II
Do Objetivo

Art. 176 - Tem por objetivo identificar, selecionar e conceder Auxílio Criança aos estudantes que tenham filhos em idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos, que apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos em casa, no horário de aula, contribuindo para sua permanência na escola e evitando crianças nas salas de aula e dependências dos campi do Instituto Federal de Brasília-IFB

Seção III
Dos Requisitos para Participação

Art. 177 – São critérios para participação:

I - estar matriculado em cursos na modalidade presencial de no mínimo 200 horas;

II - ter renda familiar per capita de até 1,5 salários-mínimo:

a) a renda familiar per capita equivale à soma dos rendimentos recebidos no mês por todos que compõem a família dividida pelo número dos integrantes da família.

III - ser, prioritariamente, estudante oriundo da rede pública de educação básica ou escola particular com bolsa;





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- IV - ter filhos em idade de 0 (zero) até 12 (anos) incompletos, ou ser responsável por eles;
- V - inscrever-se e preencher de forma correta o Formulário Socioeconômico disponível no site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

Seção IV

Do Valor do Benefício e da Forma de Concessão

Art 178 - O valor do auxílio será previsto no edital.

Parágrafo único: O recurso para pagamento do auxílio é previsto no Programa 1062, Ação 6380 (Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para a Assistência ao Estudante) de acordo com as determinações da SETEC/MEC.

Art. 179 - O estudante (a) receberá Auxílio Financeiro no período de duração do semestre letivo:

I - o pagamento do Auxílio Criança ficará condicionado à apresentação de recibos comprobatórios das despesas mensais com instituições de educação tais como creches e/o do cuidador;

II- a concessão Auxílio Criança ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem estudantes;

III - o estudante selecionado deverá obrigatoriamente participar de reunião agendada pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do respectivo Campus, para assinatura do Termo de Adesão;

Parágrafo único - Caso o estudante selecionado não participar da reunião agendada pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, exceto por motivo de força maior e com comprovação, perderá o benefício;

Art. 180 - O benefício poderá ser renovado a cada semestre, através de revalidação de documentação ou novo processo seletivo.

Seção V



SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2144

www.ifb.edu.br



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Do Processo Seletivo

Art 181 - O processo seletivo se dará por meio de análise socioeconômica realizada pela CDAE conforme normas estabelecidas em edital.

Parágrafo único: A inscrição do candidato para o Auxílio Criança ocorrerá por meio do preenchimento do formulário socioeconômico, que estará disponível no site do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Brasília.

Art. 182 – São critérios de classificação:

- I - Menor renda por pessoa da família;
- II - Maior idade;
- III - Local de residência (periferia ou zona rural);
- IV - Membro da família enfermo e/ou deficiente;
- V - Turno do curso noturno.

Art. 183 - São critérios de desempate:

- I- Maior Número de filhos;
- II - Menor idade dos filhos;
- III - Menor renda per capita.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 184 - A concessão das bolsas, ficará vinculada, ainda, ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica Assistência ao Educando pela SETEC/MEC.

Art. 185 - O estudante que não comparecer para a assinatura do termo de compromisso, sem justificativa comprovável, será substituído de acordo com a sequência de classificação;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 186 - A Equipe do Serviço Social reserva-se o direito de realizar entrevistas, visitas domiciliares, solicitar documentos adicionais aos solicitados neste edital e outros instrumentos que possam contribuir com a lisura do processo.

CAPÍTULO XI
PROGRAMA APOIO AO INTEGRADO

Seção I
Da Definição, Objetivo e Finalidade

Art. 187 – O programa apoio ao Integrado visa contribuir para a permanência dos estudantes dos Cursos Técnicos Integrado ao Ensino Médio, regularmente matriculados no IFB, viabilizando por meio de auxílio financeiro o direito a alimentação saudável no horário das aulas, durante a vigência do curso.

Parágrafo único - Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em programas que já concedam benefício de apoio a permanência do estudante tais como cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

Seção II
Dos Requisitos para Participação

Art. 188 – O estudante para participar do Programa deverá:

I - estar matriculado na modalidade presencial no Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio pelo período proposto;

II - ter a frequência superior ou igual a 75% comprovada no curso;

III - os alunos deverão se dirigir a equipe da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, mensalmente preenchimento de formulário de acompanhamento do Auxílio ao Integrado.

IV - o aluno beneficiado deverá obrigatoriamente participar de encontro agendado pela equipe de Assistência Estudantil do respectivo Campus, para a assinatura do termo de concessão;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Seção III
Do Valor do Auxílio

Art. 189 - O estudante de acordo com sua classificação receberá auxílio conforme valor estabelecido em edital.

§ 1º – O recurso para pagamento do auxílio é previsto no Programa 1062, Ação 6380 (Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para a Assistência ao Estudante) de acordo com as determinações da SETEC/MEC.

§ 2º O período de concessão da Bolsa de Auxílio Permanência será estabelecido em edital e condicionado a frequência regular do estudante.

Seção III
Do Processo Seletivo

Art. 190 - A concessão do auxílio alimentação se dará por meio da apresentação de documentos para a concessão do mesmo: RG; CPF; comprovante de residência; comprovante da matrícula no Curso de Ensino de Médio Integrado; preenchimento do formulário de inscrição do Apoio ao Integrado.

Seção IV
Disposições Gerais

Art. 191 - A concessão das bolsas, ficará vinculada, ainda, ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica Assistência ao Educando pela SETEC/MEC.

Art. 192 - A Equipe do Serviço Social reserva-se o direito de realizar entrevistas, visitas domiciliares, solicitar documentos adicionais aos solicitados neste edital e outros instrumentos que possam contribuir com a lisura do processo.

CAPÍTULO XII



SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2144

www.ifb.edu.br



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PROGRAMA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

EAD

Seção I

Das Definições e Finalidades

Art. 193 - O Auxílio Permanência aos Estudantes EAD é um auxílio financeiro concedido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) aos estudantes matriculados em cursos na modalidade a distância, que comprovem estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Seção II

Objetivo

Art. 194 - O Auxílio Permanência aos Estudantes EAD do IFB visa minimizar a evasão escolar, por meio da concessão de bolsas e de acompanhamento sistemático a estes estudantes.

Seção III

Do Processo De Seleção

Art. 195 - Poderão ser contemplados com o benefício Auxílio Permanência EAD, os estudantes cuja renda familiar *per capita* seja de até um salário-mínimo e meio.

Art. 196 - A abertura das inscrições deve ocorrer após as matrículas, em período estipulado em edital a ser divulgado nos *campi* e polos de apoio presencial do Instituto Federal de Brasília e publicado no site institucional do IFB.

Art. 197 - Caberá à Coordenação do Polo de Educação à Distância coordenar o processo de seleção dos estudantes beneficiados.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único - No processo de seleção, a avaliação socioeconômica dos candidatos ficará a cargo da equipe de Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

Art. 198 - A equipe de Assistência Estudantil e Inclusão Social poderá realizar entrevista individual, visita domiciliar, bem como solicitar outros documentos adicionais aos solicitados no edital para obter os esclarecimentos que forem necessários à elaboração do parecer técnico que subsidiará a concessão ou não do auxílio.

Parágrafo Único - A realização do parecer social compete aos/as assistentes sociais, de acordo com o artigo, 4º, inciso XI, e artigo 5º, inciso VI, da Lei n. 8662/1993, que regulamenta a profissão do/da assistente social.

Art. 199 - Perderá o benefício o estudante que:

- I – realizar trancamento ou cancelamento de matrícula, ou concluir o curso;
- II – não acessar o Ambiente Virtual de Aprendizagem por 10 dias consecutivos e/ou não justificar a ausência nas atividades presenciais, cabendo aos seus tutores presenciais informar aos Coordenadores dos polos a ocorrência destas situações;
- III – reprovar, podendo esta decisão ser revista se os responsáveis pela realização do acompanhamento pedagógico do polo e o Coordenador do Curso emitirem parecer favorável à permanência do estudante no programa.

Seção IV

Do Valor do Auxílio

Art. 200 - O estudante de acordo com sua classificação receberá auxílio conforme valor estabelecido em edital.

§ 1º – O recurso para pagamento do auxílio é previsto no Programa 1062, Ação 6380 (Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para a Assistência ao Estudante) de acordo com as determinações da SETEC/MEC.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º O período de concessão da Bolsa de Auxílio Permanência será estabelecido em edital e condicionado a frequência regular do estudante.

§ 3º O valor do auxílio da Educação a Distância será estabelecido pela proporção do número de dias cumpridos pelos cursos presenciais em relação ao número de dias dos encontros presenciais nos polos.

Seção V
Das Competências

Art. 201 - Compete a equipe da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, em conjunto a equipe dos polos à distância dos *campi*, participar do processo de inclusão, acompanhamento do estudante e fazer intervenções em casos de risco de evasão;

Art. 202 - Compete à equipe de tutoria presencial e à distância:

I – realizar acompanhamento dos estudantes beneficiados;

II – encaminhar para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão os relatórios quinzenais com dados da frequência do estudante no Polo, nos encontros presenciais, referente as atividades e avaliações;

III – encaminhar relatórios mensais com dados da frequência e assiduidade do discente no ambiente virtual a equipe da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

Art. 203 - Compete a equipe da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão:

I – receber relatórios da Tutoria Presencial e semi-presencial;

II – analisar a situação e informar ao aluno, no caso de suspensão e/ou cancelamento;

III – deferir parecer sobre a suspensão e cancelamento do benefício, referente ao aluno que não cumprir com este regulamento.

Art. 204 - Compete ao Polo EAD receber as informações repassadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social de seu referente *Campus* para manter sempre atualizada o cadastro dos estudantes beneficiados, homologando o pagamento do benefício EAD.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Seção VI
Das Disposições Finais

Art. 205 - Durante o período de vigência do benefício, é dever do estudante contemplado procurar a equipe da Assistência Estudantil e Inclusão para informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício para o qual foi selecionado.

Art. 206 - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Educação a Distância em conjunto com a Equipe de Assistência Estudantil e Inclusão.

Art. 207 - A concessão das bolsas, ficará vinculada, ainda, ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica Assistência ao Educando pela SETEC/MEC.

CAPÍTULO XIII
PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO E SUPORTE AO ENSINO

Seção I
Das Definições e Finalidades

Art. 208 – O desenvolvimento de ações de acompanhamento aos alunos (orientação profissional, acompanhamento da frequência, orientação aos alunos ingressantes, acompanhamento do desempenho acadêmico, dentre outros). Suas propostas são: constituir-se numa ferramenta de assessoria ao corpo docente e discente da instituição, no tocante às dificuldades e problemas vivenciados pela comunidade escolar, principalmente com relação aos aspectos psicopedagógicos (relação professor-aluno, dificuldades de aprendizagem, prática educativa, dentre outros), visando contribuir para a melhoria da qualidade de ensino, pesquisa e extensão oferecidos pelo Instituto Federal de Brasília-IFB. São linhas de ações:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I - intensificar o nível de informação sobre os meios/recursos à disposição dos estudantes e docentes;

II - atender aos alunos de forma individual e/ou grupal, com o objetivo de minimizar os problemas que afetam a vida do estudante;

III - incentivar a participação da família no processo educativo, considerando que a realização de um trabalho exitoso, depende de uma estreita parceria entre as partes envolvidas;

IV - participar na elaboração de planos e ações educativas, como o projeto pedagógico, tendo como objetivo a qualidade do ensino e o assessoramento do professor na construção de alternativas metodológicas;

V - analisar criticamente e propor ações acerca da evasão e da repetência, partindo do princípio de que toda queixa escolar é produzida em um contexto macro ou microsocial, no qual os diversos agentes do ato educativo (professores, alunos, família etc.) estão implicados;

VI - contribuir com os estudantes para construção de uma consciência crítica sobre seu processo de escolha profissional, buscando aprimorar a autonomia e a responsabilidade por suas escolhas;

VII - fomentar a participação consciente dos estudantes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como nos projetos de monitoria;

VIII - estimular a participação de docentes e discentes na execução de atividades propostas pelo serviço;

IX - avaliar periodicamente as atividades do Serviço de Apoio Pedagógico e Psicológico - SAP com a colaboração dos envolvidos para assegurar a continuidade e a coerência do trabalho.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 209 - Os recursos para o financiamento dos investimentos relacionados à assistência estudantil serão originários da matriz orçamentária do IFB, em consonância com o Decreto Presidencial Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 210 - O estudante que estiver matriculado apenas na disciplina de estágio obrigatório não poderá concorrer ao programa auxílio permanência, em virtude de não ser possível aferir a frequência diária no campus.

Parágrafo único: Nos casos em que o Assistente Social constatar a vulnerabilidade do estudante poderá ser disponibilizado o auxílio emergencial.

Art. 211 - Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, encaminhados pelo Diretor Geral do Campus, ouvidas as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus.